

Zimbra

pregao@gaspar.sc.gov.br

**RECURSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR-SC (PE 008.2020) ABERTURA
24/04****De :** LEDSTAR - Licitação <licitacao@ledstar.com.br>

Sex, 08 de mai de 2020 16:46

Assunto : RECURSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR-
SC (PE 008.2020) ABERTURA 24/04

📎 4 anexos

Para : pregao@gaspar.sc.gov.br

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR-SCRECURSO AOS LOTES 01,02 E 03 DO PREGÃO ELETRÔNICO 008.2020

-

Prezados Senhores, boa tarde!

A empresa Unicoba Energia S.A, inscrita no CNPJ nº 23.650.282/0001-78, interessada em participar do presente certame, vem respeitosamente por meio deste apresentar RECURSO Ref.: Aos Lotes 01,02 e 03 Pregão Eletrônico nº 008/2020, cujo objeto trata-se de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GASPAR.

Favor acusar o recebimento deste.

No mais, agradecemos desde já pela atenção prestada e permanecemos a disposição.

**Fabiana Sampaio | Analista de Licitação****T.** +55 1150785580**M.** +55Av. Eusébio Matoso, 1375 - 11º andar
05423-180 - Pinheiros - São Paulo - SP

Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais para o destinatário, tem fins específicos e é protegida por lei. Se você não é o destinatário desta mensagem, você deve apagá-la. Qualquer divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem é estritamente proibida.

This message, including any attachments, contains confidential information intended for a specific individual and purpose, protected by law. If you are not the intended recipient, you should delete this message. Any disclosure, copying, or distribution of this message is strictly prohibited.

 **Recurso.pdf**
1 MB

 **PROCURAÇÃO.pdf**
434 KB

 **CONTRATO SOCIAL.pdf**
1 MB



Gaspar, 08 de maio de 2020.

À
Prefeitura Municipal do Gaspar
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082, Município de Gaspar/SC

A/C: Sr. Pregoeiro

REF.: Edital Pregão Eletrônico nº 008/2020
Processo Administrativo nº 076/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GASPAR.

UNICOBA ENERGIA S.A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente existente e constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, na Rua Josepha Gomes de Souza, nº 302, Galpão 2, Bairro dos Pires, CEP: 37640-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.650.282/0001-78 ("**Unicoba**"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, vem, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 109, inciso I, "a" da Lei 8.666/93, respeitosamente, à presença de V. Sas., oferecer o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que desclassificou a Unicoba, na forma e pelas razões a seguir aduzidas.

Termos em que, requerendo, desde já, que o presente recurso seja recebido com efeito suspensivo, e após, remetido a quem de direito, para que possam ser apreciadas as suas razões, para ao final dar-lhe provimento

Pede e espera deferimento.

DocuSigned by:

Jorge Souza

8CE54113C37E45C...

UNICOBA ENERGIA S.A



1. PRELIMINARMENTE:

Conforme se extrai do texto da Ata, qualquer recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro, na forma e prazo abaixo descritos:

15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

15.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro proporcionará a oportunidade aos licitantes para que, no prazo de 10 (dez) minutos, se manifestem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, esclarecendo que a falta desta manifestação imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte dos licitantes.

15.1.1 O licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar motivadamente, no campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, sua intenção de interpor recurso onde reduzirá a termo a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, indicando de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende impugnar, ficando a empresa cientificada que as razões de recurso ficam vinculadas a sua manifestação na sessão.

Assim, sendo próprio e tempestivo o presente recurso deve, como medida de lisura, ser apreciado e respondido.

RAZÕES RECURSAIS

2. DO MÉRITO

- Desclassificação do ITEM 2 -

A Unicoba foi desclassificada do item 2 do certame sob alegação de que não atendeu aos seguintes requisitos do Edital: a) ultrapassou a potência máxima exigida (125W); b) Fator de Potência em desacordo com o exigido; c) Não apresentou Catálogo Técnico do relé foto eletrônico ofertado, em língua portuguesa (item 6.2.4.3 do Edital); d) apresentou seu modelo em desacordo, conforme consulta no site <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/>.

Ocorre que a desclassificação não pode prosperar, pelos motivos a seguir expostos:

a) Potência máxima de 125W

Considerando a resposta aos esclarecimentos e um trecho do próprio Termo de Referência do Edital, temos o seguinte:



Dos esclarecimentos:

A única variação aceita será somente as variações de “Incertezas de Medições” postuladas nos nos laudos e em ausência das Incertezas de Medições nos laudos, será considerado o valor medido contido no mesmo.

Do Termo de Referência:

As variações nos termos de desempenho (fotometria) serão aceitas as tolerâncias constantes na “Incerteza de Medição” dos respectivos laudos, caso não conste no laudo a incerteza de medição, será considerado o valor medido obtido no resultado do laudo.

A luminária ofertada pela Unicoba no item 2 foi o seguinte modelo:

Amostra	Fluxo Luminoso (lm)	Potência medida (W)	Eficiência Energética (lm/W)
1	16812	115,56	145,5
2	16817	115,63	145,4

Item(ns) do documento normativo	Mensurando	Faixa de medição	Incerteza de medição
A.5.3	Potência Ativa (60 Hz)	115,37 a 116,94 W	0,57%
A.5.4	Fator de Potência	0,1 a 1 adim	0,43%
A.5.5	Corrente Alternada (60 Hz)	0,447 a 0,928 A	0,30%
B.2	Fluxo Luminoso	16623 a 16817 lm	5,77%

Como é possível verificar na tabela acima, temos um fator de incerteza de 5,77%, ou seja, é possível chegar ao fluxo luminoso de 17.787 lm (16.817 x 5,77%), aproximadamente. Sendo assim, a Unicoba entende que atende ao fluxo luminoso solicitado de 17.500 lm conforme a constante “Incerteza de Medição”.

A potência é de 115W, bem abaixo de 125W especificado no Edital, assim agregando mais economicidade ao Município.

b) Fator de potência em desacordo

Somente serão aceitas luminárias com Led de alta potência (high power) em montagem SMD. Os drivers deverão ser de corrente constante, com fator de potência mínimo de 0,98. Distorção Harmônica menor ou igual a 10%.



Ocorre que todas as luminárias da Unicoba estão de acordo com o quanto disposto na Portaria 20 do INMETRO, que trata da seguinte forma o FATOR DE POTÊNCIA:


A.5.4 Fator de potência

A.5.4.1 O fator de potência medido não deverá ser inferior a 0,92. O fator de potência medido do circuito não deve ser inferior ao valor marcado por mais de 0,05, quando a luminária é alimentada com tensão e frequência nominais.

Por essa razão, o datasheet da Unicoba menciona fator de potência acima de 0,92 e o fator da luminária em questão é de 0,96.

Fator de potência declarado (adim)	Fator de potência mínimo aceitável (adim)	Fator de potência médio medido (adim)
0,98	0,93	0,961

Em consulta ao manual técnico de iluminação pública da concessionária de energia elétrica local, a CELESC DISTRIBUIÇÃO, é solicitado fator de potência nos termos da Portaria 20 do INMETRO e a ABNT NBR 16026, como se vê:


Celesc CÓDIGO: E-313.0044
FL. 20/24

IP 27 - LUMINÁRIA LED

Para instalação de luminárias LED na rede de distribuição da Celesc Distribuição S.A. é necessário que o fabricante apresente os relatórios de ensaios com as seguintes informações abaixo listadas:

- a) Marca e modelo do LED utilizado;
- b) Marca e modelo da luminária;
- c) Marca e modelo do controlador;
- d) Tensão nominal em Volts (V);
- e) Potência total do circuito para tensão de 220 V., expressa em Watt (W), que deve estar em conformidade com a norma ABNT NBR 16026;
- f) Corrente de alimentação, em Amper (A), que deve estar em conformidade com a norma ABNT NBR 16026;
- g) Perdas do controlador, expressa em Watt (W);
- h) Emissão de corrente harmônica do controlador, que deve estar em conformidade com a norma IEC 61000-3-2;
- i) Fator de potência (Fp) do circuito, deve ser $\geq 0,92$, conforme ABNT NBR 16026.

Dessa forma, a luminária da Unicoba está de acordo com o solicitado, tanto na Portaria nº 20 do INMETRO quanto com as NORMAS TÉCNICAS da CELESC.

c) Catálogo técnico do relé em língua estrangeira.

O catálogo técnico apresentado está em língua portuguesa, o que diverge totalmente da decisão que informou que houve a juntada de catálogo em língua estrangeira, o que ora se demonstra:

Relé para iluminação MODELO LUXON FL

O Relé Fotocontrolador Eletrônico Exatron é um relé fotoelétrico microcontrolado ideal para o acionamento de pontos luminosos e outras cargas, mantém acesas luminárias na ausência de luz natural e é insensível a variações bruscas de luminosidade, relâmpagos e faróis, pode ser instalado com qualquer tipo de lâmpada. O produto LUXON FL possui contato NF (normalmente fechado) mantendo as lâmpadas ligadas durante o dia e a noite, no caso relé ficar inoperante (FAIL ON - FALHA LIGADO).



Produto




Neste sentido, dever ser desconsiderada a decisão, pois equivocada.

d) Modelo em desacordo com o site do INMETRO

Todas as luminárias da Unicobra são CERTIFICADAS e estão de acordo com as NORMAS estipuladas na PORTARIA nº 20 do INMETRO, sendo assim, como comprova o *print* abaixo, as especificações da luminária LED ofertada para o item 2 onde constam todas no site do INMETRO:

LEDSTAR
SL-11576183CZ02
0

LUMINÁRIA | POTÊNCIA: 115 W;
 FLUXO LUMINOSO: 16817 LM;
 EFICIÊNCIA LUMINOSA: 146,23
 LM/W; FP: > 0,99; TCC: 5000 K;
 IRC: > 70



Produtos
Certificados
Serviços
Empresas
Organismos Acreditados

Produtos

Encontrado(s) 1201 Produto(s) que satisfaz(em) sua pesquisa

Marca (clique para detalhes)	Modelo	Importado	Descrição
LEDSTAR	SL-08776181C202	0	LUMINÁRIA POTÊNCIA: 87 W; FLUXO LUMINOSO: 13958 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 163,9 LM/W; FP: > 0,99; TCC: 5000 K; IRC: > 70
LEDSTAR	SL-10874181C202	0	LUMINÁRIA POTÊNCIA: 108 W; FLUXO LUMINOSO: 17588 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 163,84 LM/W; FP: > 0,99; TCC: 5000 K; IRC: > 70
LEDSTAR	SL-10876181C202	0	LUMINÁRIA POTÊNCIA: 108 W; FLUXO LUMINOSO: 17418 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 163,30 LM/W; FP: > 0,99; TCC: 5000 K; IRC: > 70
LEDSTAR	SL-14074181C202	0	LUMINÁRIA POTÊNCIA: 140 W; FLUXO LUMINOSO: 23376 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 168,37 LM/W; FP: > 0,99; TCC: 4000 K; IRC: > 70
LEDSTAR	SL-14076181C202	0	LUMINÁRIA POTÊNCIA: 140 W; FLUXO LUMINOSO: 23169 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 166,49 LM/W; FP: > 0,99; TCC: 5000 K; IRC: > 70
LEDSTAR	SL-17476181C202	0	LUMINÁRIA POTÊNCIA: 174 W; FLUXO LUMINOSO: 28858 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 165,89 LM/W; FP: > 0,99; TCC: 4000 K; IRC: > 70
LEDSTAR	SL-17478181C202	0	LUMINÁRIA POTÊNCIA: 174 W; FLUXO LUMINOSO: 28102 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 163,82 LM/W; FP: > 0,99; TCC: 5000 K; IRC: > 70
LEDSTAR	SL-09876183C202	0	LUMINÁRIA POTÊNCIA: 98 W; FLUXO LUMINOSO: 8988 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 155,82 LM/W; FP: > 0,99; TCC: 4000 K; IRC: > 70
LEDSTAR	SL-09878183C202	0	LUMINÁRIA POTÊNCIA: 98 W; FLUXO LUMINOSO: 8988 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 156,76 LM/W; FP: > 0,99; TCC: 5000 K; IRC: > 70
LEDSTAR	SL-07074183C202	0	LUMINÁRIA POTÊNCIA: 70 W; FLUXO LUMINOSO: 10887 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 155,59 LM/W; FP: > 0,99; TCC: 4000 K; IRC: > 70
LEDSTAR	SL-07076183C202	0	LUMINÁRIA POTÊNCIA: 70 W; FLUXO LUMINOSO: 10481 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 149,73 LM/W; FP: > 0,99; TCC: 5000 K; IRC: > 70
LEDSTAR	SL-09876183C202	0	LUMINÁRIA POTÊNCIA: 98 W; FLUXO LUMINOSO: 14281 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 146,59 LM/W; FP: > 0,99; TCC: 4000 K; IRC: > 70
LEDSTAR	SL-09878183C202	0	LUMINÁRIA POTÊNCIA: 98 W; FLUXO LUMINOSO: 14171 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 147,81 LM/W; FP: > 0,99; TCC: 5000 K; IRC: > 70
LEDSTAR	SL-11574183C202	0	LUMINÁRIA POTÊNCIA: 115 W; FLUXO LUMINOSO: 17172 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 151,93 LM/W; FP: > 0,99; TCC: 4000 K; IRC: > 70
LEDSTAR	SL11576183CZ02	0	LUMINÁRIA POTÊNCIA: 115 W; FLUXO LUMINOSO: 16817 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 146,23 LM/W; FP: > 0,99; TCC: 5000 K; IRC: > 70



- Desclassificação do ITEM 3 -

A Unicoba foi desclassificada do item 3 do certame sob alegação de que não atendeu aos seguintes requisitos do Edital: a) ultrapassou a potência máxima exigida (185W); b) Fator de Potência em desacordo com o exigido; c) Não apresentou Catálogo Técnico do relé foto eletrônico ofertado, em língua portuguesa (item 6.2.4.3 do Edital); d) apresentou seu modelo em desacordo, conforme consulta no site <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/>.

Ocorre que a desclassificação não pode prosperar, pelos motivos a seguir expostos:

a) Ultrapassou a potência de 185W.

Considerando a resposta aos esclarecimentos deve ser considerada a VARIAÇÃO DE INCERTEZA DE MEDIÇÕES ou, na sua ausência, o VALOR MEDIDO.

A única **variação aceita** será somente as variações de **"Incertezas de Medições"** postuladas nos nos laudos, e em ausência das Incertezas de Medições nos laudos, será **considerado o valor medido contido no mesmo.**

Ocorre que a luminária ofertada tem sua potência nominal, ou seja, sua identificação, da seguinte maneira: LUMINARIA LED 186W. Entretanto, o valor de sua POTÊNCIA MEDIDA é de:

Tensão de referência (V)	Média de Potência Calculada (W)	Potência Declarada (W)	Percentual da Potência Declarada	ENCE		PROCEL	
				Máximo permitido	Mínimo permitido	Máximo permitido	Mínimo permitido
127	186,2	186	100%	110%	90%	110%	
220	182,0		98%				
277	181,4		98%				

Medições Realizadas			
Características		Amostra 1	Amostra 2
Fluxo Luminoso (lm)		27472	28028
Tensão de alimentação (V)		220,2	220,07
Intensidade Luminosa máxima (cd)		15956,61	16501,35
Ângulo C (°)		170	175
Ângulo Gamma (°)		67,0	66,0
Tempo de estabilização (h)		1 h	1 h
Intensidade Luminosa entre 80° e 90°	cd	1042,41	1115,76
	%	4	4
Intensidade Luminosa acima de 90°	cd	50,06	52,11
	%	1	1



E mesmo considerando a VARIAÇÃO DE INCERTEZA DE MEDICAÇÃO de 1,39%, teremos o seguinte resultado: $182W \times 1,39\% = 184W$ aproximadamente, como é possível verificar:

Item(ns) do documento normativo	Mensurando	Faixa de medição	Incerteza de medição
A.5.3	Potência Ativa (60 Hz)	179,94 a 188,38 W	1,39%

Ou seja, a luminária em questão atende aos requisitos do Edital, e gera uma grande economicidade ao entregar fluxo luminoso bem acima do solicitado de 25.900 lm, apenas.

b) Fator de potência em desacordo.

Somente serão aceitas luminárias com Led de alta potência (high power) em montagem SMD. Os drivers deverão ser de corrente constante, com fator de potência mínimo de 0,98. Distorção Harmônica menor ou igual a 10%.

Ocorre que todas as luminárias da Unicoba estão de acordo com o quanto disposto na Portaria 20 do INMETRO, que trata da seguinte forma o FATOR DE POTÊNCIA:

A.5.4 Fator de potência

A.5.4.1 O fator de potência medido não deverá ser inferior a 0,92. O fator de potência medido do circuito não deve ser inferior ao valor marcado por mais de 0,05, quando a luminária é alimentada com tensão e frequência nominais.

Por essa razão, o datasheet da Unicoba menciona fator de potência acima de 0,92 e o fator da luminária em questão é de 0,98.

2.2. O fator de potência deverá ser medido sem a inclusão do filtro de linha do instrumento de medição. Filtros para eliminar ruídos de frequência elevadas deverão estar dentro do driver da luminária, para que a alimentação da luminária a rede elétrica não sejam conduzidos ruídos de alta frequência para a rede.

Fator de potência declarado (adim)	Fator de potência mínimo aceitável (adim)	Fator de potência médio medido (adim)
0,98	0,93	0,983

Em consulta ao manual técnico de iluminação pública da concessionária de energia elétrica local, a CELESC DISTRIBUIÇÃO, é solicitado fator de potência nos termos da Portaria 20 do INMETRO e a ABNT NBR 16026, como se vê:

**IP 27 - LUMINÁRIA LED**

Para instalação de luminárias LED na rede de distribuição da Celesc Distribuição S.A. é necessário que o fabricante apresente os relatórios de ensaios com as seguintes informações abaixo listadas:

- a) Marca e modelo do LED utilizado;
- b) Marca e modelo da luminária;
- c) Marca e modelo do controlador;
- d) Tensão nominal em Volts (V);
- e) Potência total do circuito para tensão de 220 V., expressa em Watt (W), que deve estar em conformidade com a norma ABNT NBR 16026;
- f) Corrente de alimentação, em Amper (A), que deve estar em conformidade com a norma ABNT NBR 16026;
- g) Perdas do controlador, expressa em Watt (W);
- h) Emissão de corrente harmônica do controlador, que deve estar em conformidade com a norma IEC 61000-3-2;
- i) **Fator de potência (Fp) do circuito, deve ser $\geq 0,92$, conforme ABNT NBR 16026.**

Dessa forma, a luminária da Unicoba está de acordo com o solicitado, tanto na Portaria nº 20 do INMETRO quanto com as NORMAS TÉCNICAS da CELESC.

c) Catálogo técnico do relé em língua estrangeira

O catálogo técnico apresentado está em língua portuguesa, o que diverge totalmente da decisão que informou que houve a juntada de catálogo em língua estrangeira, o que ora se demonstra:

Relé para iluminação MODELO LUXON FL

O Relé Fotocontrolador Eletrônico Exatron é um relé fotoelétrico microcontrolado ideal para o acionamento de pontos luminosos e outras cargas, mantém acesas luminárias na ausência de luz natural e é insensível a variações bruscas de luminosidade, relâmpagos e faróis, pode ser instalado com qualquer tipo de lâmpada. O produto LUXON FL possui contato NF (normalmente fechado) mantendo as lâmpadas ligadas durante o dia e a noite, no caso relé ficar inoperante (FAIL ON - FALHA LIGADO).

**Produto**



d) Modelo em desacordo ao site do INMETRO

Todas as luminárias da Unicoba são CERTIFICADAS e estão de acordo com as NORMAS estipuladas na PORTARIA nº 20 do INMETRO, sendo assim, como comprova o *print* abaixo, as especificações da luminária LED ofertada para o item 3 onde constam todas no site do INMETRO:

Modelo	Descrição	Modelo	Descrição
SL-18676183CZ02	LUMINÁRIA POTÊNCIA: 186 W; FLUXO LUMINOSO: 28028 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 150,69 LM/W; FP: > 0,99; TCC: 5000 K; IRC: > 70	SL-18676183CZ02	LUMINÁRIA POTÊNCIA: 186 W; FLUXO LUMINOSO: 28028 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 150,69 LM/W; FP: > 0,99; TCC: 5000 K; IRC: > 70

Assim, recorre-se a V. Exa. para que sejam reavaliados os documentos apresentados pela Unicoba, visto que as luminárias LED ofertadas para os itens 2 e 3 estão totalmente de acordo com o Edital, esclarecimentos solicitados e Portaria nº 20 do INMETRO, razão pela qual deve ser reconsiderada a decisão que desclassificou a Unicoba.

DO PEDIDO

Deste modo, ante aos relevantes pontos destacados que comprovam o atendimento das luminárias LED, requer seja revista e reconsiderada a decisão que desclassificou a Unicoba dos itens 2 e 3.

Ante as razões técnicas e de direito acima aduzidas, requer-se deste digno Pregoeiro que seja dado provimento ao presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, para a classificação da Unicoba e declaração como vencedora dos itens 2 e 3 do certame, por ser imperativo de direito e justiça.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Gaspar, 27 de abril de 2020.

DocuSigned by:

Jorge Souza

8CE64113C37E45C...



UNICOBIA ENERGIA S.A



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300114988

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: UNICOBA ENERGIA S.A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP1900393486

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

EXTREMA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

3 Julho 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

NÃO ____/____/____
Data

Responsável

NÃO ____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7373999 em 04/07/2019 da Empresa UNICOBA ENERGIA S.A, Nire 31300114988 e protocolo 192856570 - 03/07/2019.
Autenticação: B5985B93F6161ADB4BDDC9D4ADA412B92B5CC766. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/285.657-0 e o código de segurança MQyZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/285.657-0	MGP1900393486	03/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
274.783.898-64	EDUARDO KIM PARK

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



UNICOPA ENERGIA S.A.

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

CNPJ 23.650.282/0001-78

NIRE 31300114988

Data, horário e local: 24 de maio de 2019, às 14h00, na sede do grupo Unicoba, localizada na Av. Eusébio Matoso, 1.375, 11 º andar, nesta capital do Estado de São Paulo.

Convocação e Presença: Presente 100% dos Acionistas.

Mesa: Sr. Eduardo Kim Park, Presidente e Sr. Heitor Zimmermann, Secretário.

Ordem do Dia: Apreciação, discussão e deliberação dos itens: a) Aprovação das contas dos administradores, Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2018, publicados nos jornais Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Diário do Comércio, ambos publicados no dia 17 de maio de 2019; b) Eleição dos membros do Conselho e Diretoria e respectivas remunerações globais, c) Inclusão de atividades no Objeto Social, e d) Outros assuntos de interesse geral.

Deliberações: Colocadas em discussão as matérias acima indicadas, os acionistas, por unanimidade, decidiram conforme segue:

A. Uma vez que todas as informações financeiras e contábeis foram disponibilizadas com antecedência aos Srs. Acionistas, não havendo dúvidas, foram aprovadas, por unanimidade dos acionistas, as contas dos administradores, remuneração da Diretoria, e as Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, a saber: Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado, notas explicativas, acompanhados do Relatório da Administração e do Parecer dos Auditores Independentes, documentos estes publicados nos jornais Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Diário do Comércio, ambos publicados no dia 17 de maio de 2019.

B. Passou-se para o próximo assunto da pauta: Eleição dos membros do Conselho e Diretoria. O Conselho de Administração da Companhia terá a seguinte composição:

(i) GUILLAUME GERARD LUDGER SAGEZ, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RNE EV 471748S – CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/ME nº 232.438.268-70, residente e domiciliado em S. Paulo, SP, na



Alameda dos Arapanés, 515, apto. 82, Moema, eleito como membro do Conselho de Administração;

(ii) EDUARDO KIM PARK, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.986.430-5 (SSP-SP), inscrito no CPF/ME sob o n.º 274.783.898-64, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Eusébio Matoso, n.º 1.375, 11.º andar, Pinheiros, eleito como Presidente do Conselho de Administração;

(iii) YOUNG MOO PARK, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.465.599-X (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 001.999.231-91, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Eusébio Matoso, n.º 1.375, 11.º andar, Pinheiros, eleito como membro do Conselho de Administração;

(iv) HEITOR ZIMMERMANN, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1014285017 (SSP-RS), inscrito no CPF/MF sob o n.º 266.763.110-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Eusébio Matoso, n.º 1.375, 12.º andar, Pinheiros.

B.1 Os membros do Conselho de Administração ora eleitos, tomaram posse na presente data por meio da assinatura dos Termos de Posse disponibilizados no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, devidamente arquivado na sede da Companhia, onde também foram dadas as respectivas declarações de desimpedimento.

B.2 Os Acionistas deliberaram que a 5ª vaga de Conselheiro não será ocupada neste momento.

B.3 Aprovaram a remuneração global para o exercício de 2019, no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), cabendo ao Conselho de Administração a distribuição individual dessa verba.

C. Os acionistas deliberaram, por unanimidade, a inclusão das seguintes atividades no Objeto Social da Companhia:

Desenvolvimento de Software - CNAE [6202-3/00](#) ; Customização de Software - CNAE [6204-0/00](#); Manutenção de Software - CNAE [6204-0/00](#) ; e Licença de uso de Software - CNAE 6202-3/00

C.1 Dessa forma, face à inclusão de atividades no Objeto Social, a Cláusula 2ª do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte nova redação:



“**Cláusula 2ª:** O objeto social da Companhia é a exploração do ramo da indústria, do comércio, importação e exportação, prestação de serviços, locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, escritório comercial e administrativo, assistência técnica de componentes, equipamentos, produtos, máquinas, aparelhos, peças, elétricos, eletrônicos, mecânicos, eletromecânicos, em equipamentos, fabricação de lâmpadas, luminárias e módulos em LED, bem como, a realização de análises e testes laboratoriais e técnicos, de natureza mecânica, elétrica e fotométrica, com a finalidade de homologação dos seus produtos junto aos órgãos certificadores e demais órgãos competentes, e desenvolvimento, customização, manutenção e concessão de licenças de uso de softwares e programas de informática.”

D.1 Em consequência das alterações descritas, aprovam os Acionistas a reforma e consolidação do Estatuto Social, conforme Anexo a presente Ata.

E.1 ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado ou deliberado, o Sr. Presidente encerrou a Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes.

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

E por estarem assim, justas e contratadas em Extrema, 24 de maio de 2019, as partes assinam digitalmente o presente instrumento: Eduardo Kim Park (Presidente da Mesa), Heitor Zimmermann (Secretário da Mesa) e o advogado Marcelo Itiro Mizukosi - OAB/MG 72.795.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/285.657-0	MGP1900393486	03/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
274.783.898-64	EDUARDO KIM PARK
266.763.110-20	HEITOR ZIMMERMANN
580.098.336-49	MARCELO ITIRO MIZUKOSI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7373999 em 04/07/2019 da Empresa UNICOPA ENERGIA S.A, Nire 31300114988 e protocolo 192856570 - 03/07/2019. Autenticação: B5985B93F6161ADB4BDCC9D4ADA412B92B5CC766. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/285.657-0 e o código de segurança MQyZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 6/27

**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
UNICOBA ENERGIA S.A. REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2019**

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA UNICOBA ENERGIA S.A.

**UNICOBA ENERGIA S.A.
CNPJ 23.650.282/0001-78
NIRE 31300114988**

DA DENOMINAÇÃO – SEDE - PRAZO E OBJETO SOCIAL

Cláusula 1ª: A UNICOBA ENERGIA S.A. (a “Companhia” ou “Sociedade”) é uma sociedade por ações de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente estatuto social (“Estatuto Social”), pelo acordo de acionistas devidamente arquivado em sua sede social (“Acordo de Acionistas”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (a “Lei das Sociedades por Ações”).

Cláusula 2ª: O objeto social da Companhia é a exploração do ramo da indústria, do comércio, importação e exportação, prestação de serviços, locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, escritório comercial e administrativo, assistência técnica de componentes, equipamentos, produtos, máquinas, aparelhos, peças, elétricos, eletrônicos, mecânicos, eletromecânicos, em equipamentos, fabricação de lâmpadas, luminárias e módulos em LED, bem como, a realização de análises e testes laboratoriais e técnicos, de natureza mecânica, elétrica e fotométrica, com a finalidade de homologação dos seus produtos junto aos órgãos certificadores e demais órgãos competentes, e desenvolvimento, customização, manutenção e concessão de licenças de uso de softwares e programas de informática.

Cláusula 3ª: A Companhia tem sede e foro na Rua Josepha Gomes de Souza, 302, Galpão 2, Bairro dos Pires, Cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, CEP 37.640-000.

§ 1º – A Companhia poderá abrir, transferir e encerrar filiais, agências ou escritórios no território brasileiro ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

§ 2º – A Companhia possui as seguintes filiais:

- (i)** Avenida Cupiúba, 753 – parte A, Distrito Industrial I, no município de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69075-060, com o mesmo objeto social da matriz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.650.282/0002-59, e inscrita perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 13 900 234 360;



(ii) Avenida Eusébio Matoso, 1.375, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, CEP: 05423-905- Pinheiros, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04040-030, endereço onde funcionará escritório de apoio comercial e administrativo, inscrita no CNPJ 23.650.282/0003-30, e inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35-905.117-77-7.

Cláusula 4ª: A Companhia iniciou suas atividades em 1º de novembro de 2015 e operará por prazo indeterminado.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Cláusula 5ª: O capital social é R\$ 34.282.707,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e sete reais), dividido em 34.282.707 (trinta e quatro milhões, duzentas e oitenta e duas mil, setecentas e sete) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

§ 1º - Nos termos do artigo 1º da Lei das Sociedades por Ações, a responsabilidade dos acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

§ 2º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais de acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

§ 3º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma do presente Estatuto Social, por meio da emissão de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, em até R\$ 16.501.000,00 (dezesseis milhões, quinhentos e um mil reais), conforme condições de emissão definidas pelo Conselho de Administração., observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Cláusula 6ª: Por deliberação dos acionistas em assembleia geral especialmente convocada para este fim, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, com as preferências e vantagens que lhes forem atribuídas na emissão, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Cláusula 7ª: A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias, bem como deverá assegurar a inexistência de tais títulos em circulação.

Cláusula 8ª: A ação é indivisível em relação à Sociedade. Os condôminos de ações indicarão um representante do condomínio.

Cláusula 9ª: A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.



DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Cláusula 10: A assembleia geral de acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Sociedade o exigir, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas. Exceto conforme previsto na legislação aplicável e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

§ 1º: As Assembleias Gerais de acionistas, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por qualquer outro membro do Conselho de Administração, na forma da legislação aplicável, bem como por meio de comunicação eletrônica, enviada aos acionistas, com a indicação da data, hora, local e ordem do dia dos assuntos a serem tratados, devendo a convocação ser acompanhada da documentação suporte necessária para a deliberação entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização da Assembleia, em primeira convocação, e de 5 (cinco) no caso de realização da Assembleia, em segunda convocação, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

§ 2º: Independentemente dos prazos e formas de convocação para Assembleias Gerais de acionistas, será considerada regularmente convocada a assembleia geral de acionistas à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

§ 3º: As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por outro membro da administração escolhido por ele, e o secretário da mesa deverá ser indicado pelo presidente da assembleia geral.

§ 4º: Fica admitido o voto por procuração, desde que a procuração seja específica para a prática do voto, e verificados os requisitos da Lei das Sociedades por Ações.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11: A Companhia será administrada por um conselho de administração (“Conselho de Administração”) e por uma diretoria (“Diretoria”), com os poderes conferidos pela lei aplicável, por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas da Companhia arquivado em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos de posse nos livros de atas das reuniões



do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente.

§ 2º. A assembleia geral de acionistas deverá estabelecer a remuneração total do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição individual.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 12: O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo 7 (sete) membros efetivos e por até igual número de suplentes, residentes ou não no Brasil, e serão eleitos pela assembleia geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

§ 1º. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente a ser indicado nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração terão um mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

§ 3º. Em caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, o seu respectivo suplente deverá assumir o cargo. Caso o suplente não assuma, os acionistas farão com que seja convocada e realizada assembleia geral extraordinária da Companhia para deliberar sobre o assunto, nos termos do Acordo de Acionistas.

Cláusula 13. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, e na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração, mediante notificação escrita, com a indicação da data, hora, local e ordem do dia dos assuntos a serem tratados, devendo a convocação ser entregue com antecedência mínima prevista no Acordo de Acionistas. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, no mínimo, trimestralmente.

Parágrafo único. Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

Cláusula 14. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Observado o disposto na Cláusula 13, será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, qualquer conselheiro que participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie uma cópia assinada do seu voto por escrito via fax, correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao presidente da reunião em até 2 (dois) dias após a reunião, lavratura e



assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser inequivocamente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

Parágrafo único. Observado o disposto na Cláusula 14 acima, ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Cláusula 15. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Cláusula 16. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei, pelo Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) realização de quaisquer atividades estranhas ao objeto social e/ou não contempladas no orçamento anual da Companhia;
- (ii) aprovação de projetos de investimento em montante superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em operação singular e/ou séries de atos relacionados ou de natureza semelhante, quando não incluídos no orçamento anual da Companhia;
- (iii) eleição da Diretoria da Companhia;
- (iv) aumento do capital social da Companhia até o limite do capital autorizado, ressalvado o disposto no Acordo de Acionistas;
- (v) escolha e substituição de auditores independentes;
- (vi) adoção ou alteração de plano de incentivo de longo prazo no âmbito das sociedades controladas pela Companhia;
- (vii) alteração das características das ações no âmbito das sociedades controladas pela Companhia;
- (viii) criação de novas sociedades controladas pela Companhia;
- (ix) aprovação da abertura de capital das sociedades controladas pela Companhia;



- (x) aprovação do orçamento anual da Companhia;
- (xi) assunção de compromissos que criem quaisquer tipos de direitos para terceiros fora do objeto social e/ou do curso normal dos negócios da sociedade;
- (xii) transferência dos direitos de propriedade intelectual da Companhia, bem como a celebração de contratos de licenciamento, observado o disposto no Acordo de Acionistas;
- (xiii) investimentos em outras sociedades, seja através de subscrição de valores mobiliários, aquisição de ações ou qualquer outro tipo de negócio, bem como a alienação ou oneração de tais participações;
- (xiv) assinatura de contratos ou obrigações em montante superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia ou R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o que for maior, desde que não estejam previstos no orçamento anual da Companhia e ressalvado o disposto no item (xvi) abaixo;
- (xv) eleição de Diretor Presidente ou Diretor Financeiro para permanência em referidos cargos de forma interina, na forma descrita no Acordo de Acionistas; e
- (xvi) assinatura de contratos ou obrigações com clientes em montante superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou a 15% (quinze por cento) do faturamento bruto da Companhia no período de 12 meses imediatamente anterior à assinatura, o que for maior, limitado a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no mesmo exercício social, desde que não estejam previstos no orçamento anual da Companhia.

Cláusula 17. O Conselho de Administração poderá criar Comitês de Assessoramento à administração da Companhia, designando os seus respectivos membros, que poderão ser membros efetivos ou suplentes do Conselho de Administração.

DIRETORIA

Cláusula 18. A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) diretores (“Diretores”), acionistas ou não, sendo 1 (um) **Diretor(a) Presidente** e 1 (um) **Diretor(a) Financeiro(a)**, e os demais Diretores sem designação específica, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia, e por este destituíveis a qualquer tempo.



Parágrafo único: No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada em reunião do Conselho de Administração, a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância.

Cláusula 19: O prazo do mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º: Findo o mandato dos Diretores, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos seus substitutos.

§ 2º: Além dos casos de morte, destituição ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo de Diretoria, o Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa razoável para tanto.

§ 3º: No caso de vacância de Diretor, caberá ao Conselho de Administração nomear seu substituto, se assim entender necessário, observada o previsto no §1º desta Cláusula.

Cláusula 20: A Diretoria reunir-se-á na sede social, sempre que necessário. As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas por qualquer um de seus membros, devendo a convocação estar acompanhada da Ordem do Dia dos trabalhos, podendo esta convocação ser feita por meio de carta registrada ou e-mail, com prova de recebimento.

Parágrafo único: As reuniões serão declaradas instaladas se cumpridas as formalidades previstas em lei, todavia, caso seja viável, também poderão ser instaladas se disponível qualquer mecanismo de comunicação conjunta, qual seja, por vídeo ou teleconferência que possa suprir a ausência física dos Diretores.

Cláusula 21: Compete à Diretoria:

- (i) representar a Sociedade judicial ou extrajudicialmente, bem como praticar todos os atos necessários ao andamento e desenvolvimento dos negócios da Sociedade, inclusive a celebração de contratos, encerramento ou alteração dos mesmos, observadas a forma de representação prevista na Cláusula 22 e as limitações presentes neste Estatuto Social e na legislação aplicável;
- (ii) organizar a estrutura política, financeira e de recursos humanos;
- (iii) apresentar à assembleia geral o relatório da Diretoria, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado do exercício, previstas em lei;



(iv) fixar normas para emissão de cheques e saques;

(v) deliberar sobre a abertura e o encerramento de filiais da Companhia.

§ 1º: Cada Diretor terá direito a um voto nas deliberações da Diretoria, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

§ 2º: Sem prejuízo da forma deliberativa, o Diretor dissidente poderá declarar sua divergência, fazendo-a constar em ata, na forma estipulada acima.

Cláusula 22: Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática dos atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social. Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete, na forma abaixo:

(i) **Isoladamente**, pelo(a) Diretor(a) Presidente;

(ii) Pelo(a) Diretor(a) Financeiro(a) **em conjunto** com o(a) Diretor(a) Presidente;

(iii) Por procurador, devidamente constituído com poderes específicos para representação, conforme procuração outorgada nos termos desta Cláusula.

§ 1º: Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser representada obrigatoriamente pelo(a) Diretor(a) Presidente, devendo os instrumentos de mandato especificar os poderes conferidos.

§ 2º: Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos terão prazo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano.

§ 3º: A concessão de avais, fianças e garantias em nome da Companhia, bem como a constituição de procuradores, somente poderá ser realizada mediante assinatura, **isolada**, do(a) Diretor(a) Presidente ou do(a) Diretor(a) Financeiro(a) **em conjunto** com o(a) Diretor(a) Presidente.

§ 4º: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela assembleia geral de acionistas ou pelo



Conselho de Administração da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 23: O Conselho Fiscal, com funcionamento apenas nos exercícios em que for instalado, será composto de, no mínimo, 3 (três) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a reeleição, o qual terá as atribuições conferidas por lei.

Parágrafo único: Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal membros da Diretoria da Sociedade.

Cláusula 24: Caso solicitado seu funcionamento, os acionistas deverão compor o Conselho Fiscal, finalizando o período de funcionamento do Conselho Fiscal na primeira assembleia geral ordinária realizada após sua instalação.

Cláusula 25: A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela assembleia geral que os eleger.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 26: O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras serão preparadas e auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º: Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 2º: Os acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 3º: O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela assembleia geral de acionistas, observada a legislação aplicável.

§ 4º: A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.



§ 5º: Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da assembleia geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 27: A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à assembleia geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período.

DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Cláusula 28: Os Acordos de Acionistas deverão ser observados pela Sociedade e pelos acionistas, quando arquivados em sua sede social e averbados nos livros de registros de ações. Em tudo o que for omissos o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes e do Acordo de Acionistas da Companhia arquivado em sua sede.

§ 1º: A Companhia observará os Acordos de Acionistas, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da assembleia geral ou do Conselho de Administração acatar e computar qualquer voto em desacordo com o que tiver sido ajustado nos referidos Acordos de Acionistas, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitarem os termos e condições previstos nos Acordos de Acionistas.

§ 2º: A Companhia é obrigada a disponibilizar para os acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Cláusula 29. Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, execução judicial (cujas defesas serão decididas pelos árbitros, conforme esta cláusula compromissória), todas as demais controvérsias resultantes deste Estatuto Social deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas à arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&F-Bovespa (“Câmara de Arbitragem”), mediante envio de comunicação escrita à outra parte (“Notificação de Arbitragem”), com cópia à Câmara de Arbitragem, solicitando a instauração da arbitragem. A arbitragem será instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem em vigor nesta data, seguindo o tipo arbitragem ordinária, exceto pelos prazos, que serão contados em triplo (“Regulamento de Arbitragem”).



§1º: O tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles indicado pela Parte a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pela Parte em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro, que será o Presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas Partes. Na hipótese de litisconsórcio, as Partes litisconsortes deverão, de comum acordo, indicar um árbitro para compor o Tribunal Arbitral, sendo que, caso não haja um acordo nesse sentido, o árbitro será escolhido na forma do Regulamento de Arbitragem. Caso a Notificação de Arbitragem resulte na instauração uma arbitragem multilateral, em que haja mais de 2 (duas) Partes em disputa com interesses distintos entre si, tornando inviável a formação de litisconsórcio, os 3 (três) árbitros serão selecionados e indicados pelo Presidente da Câmara Arbitral. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida, devendo julgar a disputa à luz das leis da República Federativa do Brasil. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português.

§2º: O Regulamento de Arbitragem e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Estatuto Social no que lhe for aplicável.

§3º: O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das Partes, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

§4º: A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as Partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no art. 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, o exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no art. 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá dar-se em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as Partes e seus bens.

§5º: As Partes têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as Partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil - quando e se necessário, para fins exclusivos de: (a) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (b) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as Partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; ou



(c) obtenção de medidas cautelares de execução específica, sendo certo que, atingida a providência de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído, ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta Cláusula não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

§6: O procedimento arbitral, em regra, é sigiloso, devendo as partes, o Tribunal Arbitral e os membros da Câmara de Arbitragem abster-se de divulgar informações sensíveis (assim entendidas como informações (i) acerca de valores envolvidos no procedimento arbitral, (ii) acerca do estágio do procedimento arbitral, (iii) acerca do conteúdo de decisões interlocutórias, (iv) acerca do conteúdo das manifestações das partes envolvidas na arbitragem, e (v) que tenham relação direta com a estratégia empreendida pela Companhia na condução dos seus negócios, tais como, a título exemplificativo, dados relativos a clientes, volume de vendas e procedimentos comerciais adotados pela Companhia) sobre seu conteúdo, exceto em cumprimento a normas dos órgãos reguladores, ou previsão legal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 30. No caso de qualquer movimento societário que envolva obtenção de registro da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM como emissora de valores mobiliários da Categoria A, nos termos da Instrução CVM n.º 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

E por estarem assim, justas e contratadas em Extrema, 24 de maio de 2019, as partes assinam digitalmente o presente instrumento: Eduardo Kim Park (Presidente da Mesa), Heitor Zimmermann (Secretário da Mesa) e o advogado Marcelo Itiro Mizukosi - OAB/MG 72.795.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/285.657-0	MGP1900393486	03/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
274.783.898-64	EDUARDO KIM PARK
266.763.110-20	HEITOR ZIMMERMANN
580.098.336-49	MARCELO ITIRO MIZUKOSI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



UNICOPA ENERGIA S.A

CNPJ nº 23.650.282/0001-78

NIRE 31300114988

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/04/2019, **Guillaume Gerard Ludger Sagez**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RNE EV nº 471748S – CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 232.438.268-70, residente e domiciliado na Alameda dos Arapanés, 515, apto. 82, Bairro Moema, CEP 04524-001, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, toma posse, nesta data, do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da presente sociedade, permanecendo em seu cargo até a nomeação de seu substituto.

O Conselheiro ora empossado declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Extrema, 24 de maio de 2.019.



x
Guillaume Gerard Ludger Sagez



UNICOPA ENERGIA S.A

CNPJ nº 23.650.282/0001-78

NIRE 31300114988

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/04/2019, **Eduardo Kim Park**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.986.430-5 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.783.898-64, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Eusébio Matoso, 1.375, 11º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05423-180, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, toma posse, nesta data, do cargo de Presidente do Conselho de Administração da presente sociedade, permanecendo em seu cargo até a nomeação de seu substituto.

O Conselheiro ora empossado declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Extrema, 24 de maio de 2.019.



Eduardo Kim Park



UNICOPA ENERGIA S.A

CNPJ nº 23.650.282/0001-78

NIRE 31300114988

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/04/2019, **Young Moo Park**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.465.599-X SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.999.231-91, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Eusébio Matoso, 1.375, 11º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05423-180, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, toma posse, nesta data, do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da presente sociedade, permanecendo em seu cargo até a nomeação de seu substituto.

O Conselheiro ora empossado declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Extrema, 24 de maio de 2.019.



Young Moo Park



UNICOPA ENERGIA S.A

CNPJ nº 23.650.282/0001-78

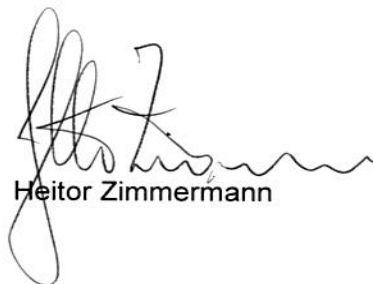
NIRE 31300114988

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/04/2019, **Heitor Zimmermann**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1014285017 SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 266.763.110-20, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Eusébio Matoso, 1.375, 12º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05423-180, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, toma posse, nesta data, do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da presente sociedade, permanecendo em seu cargo até a nomeação de seu substituto.

O Conselheiro ora empossado declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Extrema, 1º de abril de 2.019.



Heitor Zimmermann





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/285.657-0	MGP1900393486	03/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
274.783.898-64	EDUARDO KIM PARK
266.763.110-20	HEITOR ZIMMERMANN
580.098.336-49	MARCELO ITIRO MIZUKOSI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7373999 em 04/07/2019 da Empresa UNICOPA ENERGIA S.A, Nire 31300114988 e protocolo 192856570 - 03/07/2019. Autenticação: B5985B93F6161ADB4BDCC9D4ADA412B92B5CC766. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/285.657-0 e o código de segurança MQyZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 24/27

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, EDUARDO KIM PARK, BRASILEIRA, CASADO, ENGENHEIRO QUIMICO, DATA DE NASCIMENTO 02/10/1971, RG Nº 199864305 SSP-SP, CPF 274.783.898-64, AVENIDA EUSEBIO MATOSO, Nº 1375, 11º ANDAR, BAIRRO PINHEIROS, CEP 05423-180, SAO PAULO - SP, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Sao Paulo, 03 de Julho de 2019.

EDUARDO KIM PARK

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7373999 em 04/07/2019 da Empresa UNICOPA ENERGIA S.A, Nire 31300114988 e protocolo 192856570 - 03/07/2019. Autenticação: B5985B93F6161ADB4BDCC9D4ADA412B92B5CC766. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/285.657-0 e o código de segurança MQyZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 25/27



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa UNICOBA ENERGIA S.A, de nire 3130011498-8 e protocolado sob o número 19/285.657-0 em 03/07/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7373999, em 04/07/2019. O ato foi deferido digitalmente pela 5ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
274.783.898-64	EDUARDO KIM PARK

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
274.783.898-64	EDUARDO KIM PARK
266.763.110-20	HEITOR ZIMMERMANN
580.098.336-49	MARCELO ITIRO MIZUKOSI

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
274.783.898-64	EDUARDO KIM PARK
580.098.336-49	MARCELO ITIRO MIZUKOSI
266.763.110-20	HEITOR ZIMMERMANN

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
274.783.898-64	EDUARDO KIM PARK
266.763.110-20	HEITOR ZIMMERMANN
580.098.336-49	MARCELO ITIRO MIZUKOSI

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
274.783.898-64	EDUARDO KIM PARK

Belo Horizonte. Quinta-feira, 04 de Julho de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
056.124.116-34	NILZA DOROTHEA DA CUNHA
034.571.626-46	FREDERICO DE OLIVEIRA E FIGUEREDO
844.251.806-15	JOSE AILTON JUNQUEIRA DE CARVALHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Quinta-feira, 04 de Julho de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7373999 em 04/07/2019 da Empresa UNICOPA ENERGIA S.A, Nire 31300114988 e protocolo 192856570 - 03/07/2019. Autenticação: B5985B93F6161ADB4BDCC9D4ADA412B92B5CC766. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/285.657-0 e o código de segurança MQyZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300114988

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: UNICOBA ENERGIA S.A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGE1900396349

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

EXTREMA
Local

2 Julho 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7371682 em 03/07/2019 da Empresa UNICOBA ENERGIA S.A, Nire 31300114988 e protocolo 192826824 - 02/07/2019.
Autenticação: F650113ADB25755CC3481BC1EFDE13CF2F22DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/282.682-4 e o código de segurança EnzM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/282.682-4	MGE1900396349	02/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
274.783.898-64	EDUARDO KIM PARK

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



UNICOPA ENERGIA S.A.

CNPJ 23.650.282/0001-78

NIRE 31300114988

Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 24 de maio de 2019

Data, horário e local: Realizada no dia 24 de maio de 2019, às 16h00, na sala de reunião do Grupo UNICOPA, situada na Av. Eusébio Matoso, 1.375, 11º andar, nesta capital do Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, os Senhores Eduardo Kim Park, Heitor Zimmermann, Guillaume Gerard Ludger Sagez, representando 100% dos Membros do Conselho de Administração.

Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Eduardo Kim Park e secretariado pelo Sr. Heitor Zimmermann.

Ordem do Dia: Os Srs. Conselheiros deliberaram sobre: (a) Eleição da Diretoria da Companhia.

Deliberações: Após discutida a matéria constante da Ordem do Dia, por unanimidade, os Membros do Conselho deliberaram:

- a) Aprovar a reeleição de todos os atuais membros da Diretoria da Companhia, que permanecerão em seus cargos até a próxima eleição. Ficam reconduzidos aos cargos de Diretores da Companhia os Senhores, EDUARDO KIM PARK, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.986.430-5 (SSP-SP), inscrito no CPF/ME sob o n.º 274.783.898-64, no cargo de Diretor Presidente e HEITOR ZIMMERMANN, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1014285017 (SSP-RS), inscrito no CPF/MF sob o n.º 266.763.110-20, para o cargo de Diretor Vice Presidente Administrativo e Financeiro, ambos com escritório na Avenida Eusébio Matoso, nº 1.375, 11º andar, Pinheiros, S. Paulo, SP.



Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, os trabalhos foram encerrados e suspensa a Reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes.

E por estarem assim, justas e contratadas em Extrema, 24 de maio de 2019, as partes assinam digitalmente o presente instrumento: Eduardo Kim Park (Presidente da Mesa), Heitor Zimmermann (Secretário da Mesa) e o advogado Marcelo Itiro Mizukosi - OAB/MG 72.795.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/282.682-4	MGE1900396349	02/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
274.783.898-64	EDUARDO KIM PARK
266.763.110-20	HEITOR ZIMMERMANN
580.098.336-49	MARCELO ITIRO MIZUKOSI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7371682 em 03/07/2019 da Empresa UNICOPA ENERGIA S.A, Nire 31300114988 e protocolo 192826824 - 02/07/2019. Autenticação: F650113ADB25755CC3481BC1EFDE13CF2F22DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/282.682-4 e o código de segurança EnzM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 5/7



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa UNICOBA ENERGIA S.A, de nire 3130011498-8 e protocolado sob o número 19/282.682-4 em 02/07/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7371682, em 03/07/2019. O ato foi deferido digitalmente pela 3ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
274.783.898-64	EDUARDO KIM PARK

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
274.783.898-64	EDUARDO KIM PARK
266.763.110-20	HEITOR ZIMMERMANN
580.098.336-49	MARCELO ITIRO MIZUKOSI

Belo Horizonte. Quarta-feira, 03 de Julho de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
460.095.076-34	ALEXANDRE BOTELHO DE MENDONCA
574.631.666-00	EMILIO CESAR RIBEIRO PAROLINI
728.445.746-53	RENATA DA SILVA SANTOS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Quarta-feira, 03 de Julho de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7371682 em 03/07/2019 da Empresa UNICOPA ENERGIA S.A, Nire 31300114988 e protocolo 192826824 - 02/07/2019. Autenticação: F650113ADB25755CC3481BC1EFDE13CF2F22DD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/282.682-4 e o código de segurança EnzM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: UNICOB A ENERGIA S/A, com sede na Rua Josepha Gomes de Souza, 302, Galpão 2, Bairro dos Pires, Extrema, Minas Gerais CEP 37.640-000, inscrita no CNPJ nº 23.650.282/0001-78, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31210524729, representada nos termos de seu Estatuto Social, por seu representante legal, **EDUARDO KIM PARK**, brasileiro, engenheiro químico, casado, portador da cédula de identidade RG nº 19.986.430-5 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.783.898-64, com endereço profissional na Av. Eusébio Matoso, 1.375, 11º andar, Pinheiros, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 05423-180;

OUTORGADOS: PEDRO ALEXANDRE CABRAL, norte americano, administrador, casado, RNE: V834220-E, CPF: 235.639.268-83, TARSO PENAFORTE SORIANO FILHO, casado, administrador de empresas, RG 4.974.955, SSP-PE, CPF 029.172.744-17, RAFAEL ROMANO, brasileiro, engenheiro, casado, RG 6.675.525-8, CPF: 025.098.919-01, MARCIO NAME, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 22 441 296 -6 e CPF 138 639 828 -43, ROMILDA VIEIRA SILVA DE MIRANDA, brasileira, engenheira, casada, RG: 5.360.159 SSP/PE e CPF 510.811.805-87, JULIO CESAR DO VALE COSTA, brasileiro, casado, administrador, RG 44.271.734-9 e CPF 332 480 128 11, JORGE LUIZ DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, RG: 29.147.744-6, e CPF: 214.872.718-40, DENISE MARIA DE OLIVEIRA MILARA, brasileira, casada, analista de sistemas, RG: 24.495.328-4 e CPF: 193.909.958-76, FERNANDO TOMAZETTI, brasileiro, casado, engenheiro, RG: 34.138.467-7 e CPF: 223.578.888-22, ALEXANDRE PIVA DESTRO, brasileiro, casado, administrador, RG: 41.600.307-2 e CPF: 303.722.388-07, PAULO JAMMES SOLON CARNEIRO, brasileiro, solteiro, administrador, RG: 9801022493-0 e CPF: 642391873-20, RAFAEL ALVES PEREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, RG: 44.062.921-4, CPF: 315.959.898-54, TAMIRES DA SILVA BERNARDI GONÇALVES, brasileira, casada, administradora, RG: 34.525.271-8, CPF: 344.298.528-55, todos com endereço profissional na Av. Eusébio Matoso 1375, bairro Pinheiros, na Cidade de São Paulo, São Paulo, CEP: 05423-180;

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, a **OUTORGANTE** acima qualificada nomeia seus procuradores os **OUTORGADOS** também acima qualificados, para os quais concede poderes específicos para representá-la perante **PREGÃO PRESENCIAL, TOMADA E/OU REGISTRO DE PREÇOS e outros PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS** previstos em lei, podendo, **ISOLADAMENTE**, praticar os procedimentos licitatórios e assemelhados, perante Órgãos Públicos em todo o Território Nacional, estando autorizados a manifestar-se verbalmente, assinar atas, registrar ocorrências, renunciar e interpor impugnação e /ou recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, entregar e retirar documentos, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de proposta de preços, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da **OUTORGANTE** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, respondendo judicialmente pelos excessos praticados.

A presente procuração será válida até 31 de janeiro de 2021 ou até eventual término, por qualquer razão, dos respectivos contratos de trabalho dos outorgados, o que ocorrer primeiro. Os outorgados responderão civil e criminalmente pelos excessos praticados.

São Paulo (SP), 16 de dezembro de 2019.



UNICOB A ENERGIA S.A.
Eduardo Kim Park

